

I - IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Espírito Santo pelo **prazo de 60 (sessenta) dias**, nos termos do art. 155, c/c art. 156, §4º, à **LOCMAQ LOCADORA DE MAQUINAS LTDA - CNPJ Nº 21.801.980/0001-00**. Fica concedido a empresa o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para interpor, caso queira, **recurso administrativo**, conforme art. 166, da Lei nº 14.133/2021.

CARLOS LUIZ TESCH XAVIER

Subsecretário de Estado para Assuntos
Administrativos - SEAG

Protocolo 1577241

PORTARIA nº 013-R, de 26 de junho de 2025.

Institui o Programa de Desenvolvimento Sustentável da Cafeicultura do Estado do Espírito Santo, com vistas ao fortalecimento e à transformação sustentável do setor, para o período 2023-2032.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II, da Constituição Estadual, e fundamentado no que estabelece a Lei Estadual nº 5.736, de 21 de setembro de 1998, e o § 5º, art. 3º, do Decreto-N Estadual nº 4.495, de 26 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG/ES, o **Programa de Desenvolvimento Sustentável da Cafeicultura do Estado do Espírito Santo**, com horizonte de atuação de 2023 a 2032.

Art. 2º A governança do Programa será exercida por um Comitê Gestor, composto por representantes do Governo do Estado, de instituições de pesquisa e extensão, do setor produtivo, da sociedade civil e de parceiros estratégicos.

Parágrafo único. Os nomes dos representantes e das instituições que comporão o Comitê Gestor serão definidos e publicados por meio de portaria específica, a ser expedida posteriormente pela Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG/ES.

Art. 3º O Programa tem como propósito tornar o Estado do Espírito Santo uma das principais origens de cafés do mundo, destacando-se pela diversidade, qualidade e sustentabilidade, sendo reconhecido como referência em produtividade e no bem-estar das famílias produtoras.

Art. 4º O Programa está estruturado em **cinco eixos estratégicos**:

I - Governança;

II - Sustentabilidade;

III - Tecnologia;

IV - Social;

V - Agregação de Valor;

Art. 5º O Programa será operacionalizado por meio de **27 projetos estruturantes**, voltados à execução das ações previstas em seus eixos estratégicos, alinhados aos objetivos e metas.

Art. 6º Compõem os **projetos estruturantes** do programa:

I - Modelo de gestão;

II - Projeto de transparência e comunicação do programa;

III - Projeto de captação de recursos e financiamento do programa;

IV - Projeto de defesa de interesse do setor e proposição de estratégias de desenvolvimento;

V - Projeto de mapeamento do uso e controle de certificações;

VI - Projeto de uso racional de agroquímicos e ampliação do uso de bioinsumos;

VII - Projeto de cafeicultura de baixo carbono;

VIII - Projeto de conservação, reservação e melhoria da qualidade dos recursos hídricos;

IX - Projeto de restauração e conservação florestal;

X - Projeto de adaptação às mudanças climáticas;

XI - Projeto de ampliação da formação profissional e capacitação de técnicos e produtores;

XII - Projeto de geolocalização do parque cafeeiro;

XIII - Projeto de fomento à mecanização e automação na cafeicultura;

XIV - Projeto de fortalecimento da pesquisa, extensão e inovação;

XV - Projeto de assistência técnica digital;

XVI - Projeto de aceleração de startups para o café;

XVII - Projeto de desenvolvimento de plataforma de conexão;

XVIII - Projeto de desenvolvimento de jovens lideranças no café;

XIX - Projeto café direito;

XX - Projeto de fortalecimento e incentivo ao associativismo e cooperativismo;

XXI - Projeto de valorização das mulheres do café;

XXII - Projeto de criação de plataforma digital "Origem Capixaba";

XXIII - Projeto de valorização da origem Espírito Santo;

XXIV - Projeto de valorização dos cafés especiais e sustentáveis;

Vitória (ES), quarta-feira, 25 de Junho de 2025.

XXV - Projeto de qualificação de produtores e torrefadores para exportação;

XXVI - Projeto de apoio à capacitação em provas de café e certificação "Qgrader" e "Q-robusta grader";

XXVII - Projeto de valorização do Conilon Capixaba;

Art. 7º São metas do Programa:

I - Ampliar a produtividade média das propriedades (sacas/hectare) conforme descrito abaixo:

- a) Arábica: aumento de 64%, atingindo 35 sacas/hectare.
- b) Conilon: aumento de 44%, atingindo 60 sacas/hectare.

II - Ampliar a produtividade média de cafés superiores, em milhões de sacas, conforme descrito a seguir:

- a) Arábica: aumento de 67%, atingindo 2,5 milhões de sacas de cafés superiores.
- b) Conilon: aumento de 150 vezes o número de sacas de café superiores chegando a 1,5 milhão de sacas.

III - Ampliar a adequação socioambiental das propriedades, conforme descrito a seguir:

- a) Arábica: aumento de 75 vezes, atingindo 15.000 propriedades.
- b) Conilon: aumento de 200 vezes, atingindo 20.000 propriedades.

Art. 8º As Metas do Programa deverão ser revisadas, quando necessário, pelo Comitê Gestor Estadual do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Cafeicultura do Estado do Espírito Santo.

Art. 9º Todas as ações, peças de divulgação, eventos, projetos e demais iniciativas vinculadas ao Programa de Desenvolvimento Sustentável da Cafeicultura do Estado do Espírito Santo deverão, obrigatoriamente, utilizar a identidade visual oficial do Programa, conforme as diretrizes estabelecidas no manual de uso disponível no site da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG/ES.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de maio de 2023.

Vitória, 26 de junho de 2025.

ENIO BERGOLI DA COSTA

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Protocolo 1577832

PORTARIA nº 014-R, de 26 de junho de 2025.

Institui o Comitê Gestor do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Cafeicultura do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II, da Constituição Estadual, e,

CONSIDERANDO a importância econômica, social e ambiental da Cafeicultura para o Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que o Espírito Santo é nacionalmente o segundo maior produtor de café, maior produtor de café conilon e o terceiro maior produtor de café arábica;

CONSIDERANDO que 69,7% das propriedades rurais do Estado cultivam café e geram mais de 400 mil empregos diretos e indiretos;

CONSIDERANDO que a Cafeicultura representa mais de 50% do Valor Bruto da Produção Agropecuária do Estado;

CONSIDERANDO que o café é o principal produto da pauta de exportação da agropecuária capixaba, sendo comercializado para mais de 80 países, estando entre os maiores exportadores do país.

CONSIDERANDO que são necessários o incentivo e o estabelecimento de parcerias com os setores de produção e comercialização, envolvendo setores públicos e privados para que os produtores possam produzir para o mercado interno e externo, e buscar novos mercados;

CONSIDERANDO que a integração entre as entidades representantes da cafeicultura deve favorecer a estruturação e qualificação da cadeia produtiva para que elas possam assumir maior protagonismo pelo seu próprio desenvolvimento, possibilitando a consolidação de novos mercados comerciais com produtos agrícolas de qualidade e com competitividade nos mercados nacional e internacional, como forma de dinamizar a economia local;

CONSIDERANDO a instituição do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Cafeicultura do Estado do Espírito Santo, com vistas ao fortalecimento e à transformação sustentável do setor, para o período de 2023 a 2030, estabelecido pela Portaria SEAG nº 013-R, de 26 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR o Comitê Gestor do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Cafeicultura do Estado do Espírito Santo, com o seguinte objetivo:

Parágrafo único. Idealizar, definir e monitorar as diretrizes estratégicas do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Cafeicultura do Estado do Espírito Santo, visando à realização das prioridades previstas nos cinco (5) eixos temáticos, - Governança, Sustentabilidade, Tecnologia, Social e Agregação de Valor - e contempla, em sua totalidade, 27 projetos e 133 ações.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor:

I - Definir as prioridades para o programa, de acordo com as necessidades identificadas e o orçamento disponível para o andamento dos projetos;

II - Acompanhar, permanentemente, o desenvolvimento da cafeicultura capixaba, propondo